



PROJETO BÁSICO

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social.

II. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais destinadas a famílias de baixa renda cadastradas no CadÚnico, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV FNHIS Sub 50, no Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, conforme Projeto Básico de Engenharia e Termo de Compromisso nº 987051/2025.

2.2. Classificação do objeto

2.2.1. A presente contratação classifica-se como obra comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme os critérios da Nota Técnica IBR 001/2021 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP.

2.2.2. Os fundamentos dessa classificação baseiam-se na baixa complexidade técnica, envolvendo conhecimentos consolidados de engenharia civil e soluções amplamente dominadas pelo mercado local; na baixa heterogeneidade, considerando a tipologia recorrente de unidades habitacionais populares; no risco de execução controlado, com ameaças identificáveis e medidas de mitigação tecnicamente conhecidas; e na padronização e disponibilidade de mercado, com métodos construtivos, tecnologias e materiais de domínio amplo no mercado regional.

2.3. Convocação e formalização

2.3.1. Concluído o procedimento licitatório, homologado o resultado e adjudicado o objeto, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal expedida pelo órgão responsável.

2.3.2. O não comparecimento injustificado no prazo estipulado implicará a aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da convocação do licitante subsequente classificado.

2.4. Instrumento de contratação e prazos

2.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, compatível com o prazo de execução e os trâmites de recebimento provisório e definitivo, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas, conforme art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4.2. O prazo para execução da obra será de 20 (vinte) meses corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela Administração.



2.4.3. Em caso de necessidade de prorrogação ou revisão do contrato, observar-se-ão os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, incluindo a possibilidade de repactuação por evento superveniente, mediante termo aditivo formal.

III. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O município de Senador Modestino Gonçalves, situado no Vale do Jequitinhonha, em Minas Gerais, enfrenta significativo déficit habitacional qualitativo e quantitativo que compromete o exercício pleno da cidadania e o desenvolvimento social de parcela expressiva da população. Famílias de baixa renda residem em condições precárias, ocupando habitações inadequadas desprovidas de infraestrutura básica, saneamento e segurança estrutural. Essa realidade acarreta impactos deletérios sobre a saúde pública, a dignidade humana e a integração urbana dessas famílias.

3.2. A questão habitacional transcende o provimento de abrigo e configura pressuposto essencial para assegurar direitos fundamentais constitucionalmente garantidos. A Constituição Federal, em seu art. 6º, reconhece a moradia como direito social, exigindo prestação positiva do Estado. A privação de habitação digna perpetua ciclos de vulnerabilidade social, dificulta o acesso a serviços públicos essenciais e compromete perspectivas de desenvolvimento econômico e educacional.

3.3. O Termo de Compromisso nº 987051/2025, celebrado entre o Município de Senador Modestino Gonçalves e a União, por intermédio do Ministério das Cidades e representado pela Caixa Econômica Federal, materializa o compromisso da gestão municipal com a redução do déficit habitacional. O instrumento ampara-se na Lei nº 11.578/2007, na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 11.124/2005, na Lei nº 14.620/2023 e no Decreto nº 11.855/2023, integrando-se ao Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV FNHIS Sub 50.

3.4. O Programa Minha Casa, Minha Vida, regulamentado pela Portaria MCID nº 1.416/2023, objetiva apoiar entes federativos na provisão habitacional subsidiada em áreas urbanas, utilizando recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS. A linha de atendimento MCMV FNHIS Sub 50 destina-se especificamente a municípios com população até cinquenta mil habitantes, ampliando o acesso à moradia digna para famílias cuja renda mensal bruta se enquadre na Faixa Urbano 1, correspondente a até R\$ 2.640,00.

3.5. A proposta municipal foi selecionada conforme processo seletivo instituído pela Portaria MCID nº 483/2025, cujo resultado foi divulgado pela Portaria MCID nº 892/2025. O Termo de Compromisso prevê repasse de recursos da União no valor de R\$ 2.800.000,00, complementados por contrapartida municipal de R\$ 72.475,27, totalizando investimento de R\$ 2.872.475,27 para construção de vinte unidades habitacionais e execução de trabalho técnico social.

3.6. A área de implantação localiza-se em região já provida de infraestrutura urbana consolidada, com escola, posto de saúde, abastecimento de água operado pela COPASA, energia elétrica fornecida pela CEMIG, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e coleta de resíduos oferecidos pelo município. O planejamento urbano prioriza qualidade de vida, oferecendo ambiente seguro, acessível e integrado ao tecido urbano existente.

3.7. Serão beneficiadas vinte famílias cadastradas no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, selecionadas conforme diretrizes do Ministério das Cidades, critérios



estabelecidos na Lei nº 11.124/2005 e regulamentação municipal. O atendimento priorizará famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, moradia inadequada e grupos prioritários definidos pela política habitacional.

3.8. A implementação do programa contribui para redução do déficit habitacional local, promovendo inclusão social, fortalecimento da cidadania e desenvolvimento urbano sustentável. A provisão de moradias adequadas impacta positivamente a saúde, o bem-estar, a educação e as perspectivas de desenvolvimento econômico dos beneficiários, integrando-os plenamente à dinâmica urbana e aos serviços públicos essenciais.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Abrangência da Solução e Ciclo de Vida do Objeto

4.1.1. A solução contratual abrange o ciclo completo de execução do empreendimento habitacional, contemplando serviços preliminares, infraestrutura, edificações, instalações, acabamentos e serviços complementares necessários à entrega das unidades em condições de habitabilidade plena.

Escopo dos Serviços

4.1.2. Serviços Preliminares:

- Mobilização e desmobilização de canteiro de obras
- Instalação de canteiro com estrutura administrativa, sanitários e vestiários para trabalhadores
- Locação topográfica com demarcação de eixos e gabaritos
- Fornecimento e instalação de placas de identificação da obra
- Ligações provisórias de água e energia elétrica

4.1.3. Infraestrutura e Terraplenagem:

- Limpeza e preparo do terreno com remoção de vegetação
- Terraplenagem com cortes e aterros necessários
- Execução de sistema de drenagem pluvial
- Implantação de vias internas de circulação
- Construção de guias, sarjetas e calçadas
- Ligações às redes públicas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica

4.1.4. Fundações e Estrutura:

- Execução de fundações em concreto armado conforme projeto estrutural e laudo de sondagem
- Elevação de estrutura em alvenaria estrutural ou concreto armado
- Execução de lajes, vigas e pilares conforme especificações técnicas



- Impermeabilização de fundações e áreas sujeitas à umidade

4.1.5. Alvenarias e Coberturas:

- Elevação de alvenarias de vedação em blocos cerâmicos ou concreto
- Execução de estrutura de cobertura em madeira ou metálica
- Instalação de telhamento em telhas cerâmicas ou fibrocimento
- Execução de platibandas, rufos e calhas

4.1.6. Instalações Hidrossanitárias:

- Execução de instalações prediais de água fria conforme NBR 5626
- Execução de instalações prediais de esgoto sanitário conforme NBR 8160
- Instalação de louças, metais, sifões e acessórios sanitários
- Execução de caixa d'água, reservatório inferior e sistemas de recalque quando necessários
- Ligações domiciliares às redes públicas

4.1.7. Instalações Elétricas:

- Execução de instalações elétricas conforme NBR 5410
- Instalação de quadros de distribuição, disjuntores e dispositivo DR
- Instalação de pontos de iluminação e tomadas
- Instalação de luminárias e interruptores
- Entrada de energia com padrão da concessionária

4.1.8. Revestimentos e Acabamentos:

- Revestimento interno em argamassa e pintura
- Revestimento cerâmico em áreas molhadas
- Execução de contrapisos e pisos cerâmicos ou cimentados
- Revestimento externo em argamassa e pintura ou textura
- Instalação de esquadrias em alumínio ou madeira com vidros e ferragens
- Instalação de portas internas e externas

4.1.9. Serviços Complementares:

- Limpeza final da obra
- Paisagismo e áreas verdes
- Sinalização de trânsito e acessibilidade



- Trabalho Técnico Social conforme normativa específica do MCMV

4.2. Responsabilidade Técnica

4.2.1. Todos os serviços serão executados sob responsabilidade de profissionais legalmente habilitados, com registro ativo nos respectivos conselhos profissionais (CREA-MG ou CAU-BR), mediante apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

4.2.2. A contratada designará engenheiro civil residente na obra, com poderes para representá-la perante a fiscalização, responder tecnicamente pela execução dos serviços e adotar providências imediatas para correção de não conformidades.

4.3. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

4.3.1. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado no Termo de Compromisso vinculado ao Processo de Contratação.

4.3.2. A contratada deverá fornecer garantia técnica mínima de 5 (cinco) anos para a obra executada, contados a partir do recebimento definitivo, em conformidade com o art. 618 do Código Civil.

4.3.3. A garantia abrange a durabilidade estrutural e funcional de todos os elementos construtivos, obrigando-se a contratada a reparar, sem ônus para a Administração, quaisquer defeitos, vícios construtivos ou inadequações que comprometam a qualidade ou funcionalidade da obra.

4.3.4. Durante o período de garantia, a contratada deverá atender às solicitações de manutenção corretiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação oficial da fiscalização, realizando os reparos necessários com a mesma qualidade e padrão técnico da execução original.

4.4. Sustentabilidade e Gestão Ambiental

4.4.1. A contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, em consonância com o Guia de Contratações Sustentáveis da AGU (2024) e diretrizes da Portaria MCID nº 1.416/2023:

- Emprego de materiais e técnicas que propiciem segurança estrutural, durabilidade e redução de custos de manutenção;
- Garantia de ventilação e iluminação naturais para conforto térmico e economia de energia;
- Utilização de luminárias LED com selo Procel ou ENCE A;
- Gestão de resíduos da construção civil conforme Resolução CONAMA nº 307/2002;
- Previsão de ampliação futura da moradia com método construtivo que permita execução facilitada.

4.5. Segurança e Saúde do Trabalho



4.5.1. A execução dos serviços observará rigorosamente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e a NR-35 (Trabalho em Altura).

4.5.2. A contratada deverá fornecer, sem ônus para os trabalhadores, equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados a cada atividade, incluindo capacetes, botas de segurança, luvas, óculos de proteção e demais itens exigidos pela legislação.

4.5.3. Deverão ser implantados equipamentos de proteção coletiva (EPCs) nos locais de trabalho, incluindo sinalização adequada, isolamento de áreas de risco e demais medidas necessárias à segurança dos trabalhadores e usuários.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da Participação de Consórcios

5.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando-se que o objeto desta licitação é plenamente compatível com a capacidade técnica e operacional de empresas individuais atuantes no ramo, as quais, em sua maioria, possuem as qualificações fiscais, trabalhistas e econômico-financeiras mínimas exigidas para a execução de contratos dessa natureza. Tal vedação não compromete a competitividade do certame nem restringe o universo de potenciais licitantes.

5.2. Subcontratação

5.2.1. Será admitida, mediante autorização expressa e prévia da Administração, a subcontratação parcial de parcelas acessórias do objeto, desde que não envolvam a execução direta das atividades técnicas principais e não comprometam a regularidade, a qualidade e a segurança dos serviços contratados.

5.2.2. A empresa contratada permanecerá integral e exclusivamente responsável pela execução do objeto, incluindo as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes da atuação de profissionais ou empresas subcontratadas.

5.3. Da Sustentabilidade

5.3.1. A contratação observará critérios de sustentabilidade em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU, 2024) e a Resolução CONAMA nº 307/2002, que estabelece diretrizes para gestão de resíduos da construção civil.

Avaliação de Impactos Ambientais

5.3.2. A construção das unidades habitacionais envolve atividades típicas da construção civil que podem gerar impactos ambientais temporários, incluindo: geração de resíduos sólidos da construção civil (entulho, embalagens, sobras de materiais); consumo de água e energia elétrica durante a execução; emissão de material particulado (poeira) em operações de terraplenagem e corte de materiais; geração de ruídos; e potencial contaminação do solo por armazenamento inadequado de materiais.

5.3.3. Considerando tratar-se de empreendimento de pequeno porte em área urbana consolidada, sem supressão de vegetação nativa e sem interferência em áreas de preservação permanente ou unidades



de conservação, os impactos ambientais são de baixa magnitude e passíveis de controle mediante adoção de medidas mitigadoras adequadas.

Medidas Mitigadoras e Requisitos de Sustentabilidade

5.3.4. A execução das obras deverá observar rigorosamente as seguintes medidas ambientais:

a) Gestão de Resíduos da Construção Civil: Implementação de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, contemplando segregação na origem, acondicionamento adequado, e destinação final ambientalmente correta mediante encaminhamento a aterros licenciados ou áreas de transbordo e triagem autorizadas. Priorizar a reutilização e reciclagem de materiais sempre que tecnicamente viável.

b) Uso Racional de Água: Adoção de práticas de economia de água durante a execução, incluindo reaproveitamento de águas servidas para lavagem de equipamentos e cura de concreto, controle de vazamentos, e instalação nas unidades habitacionais de dispositivos economizadores (torneiras e descargas de baixo consumo).

c) Eficiência Energética: Especificação de lâmpadas LED de baixo consumo para iluminação interna e externa das unidades habitacionais. Orientação das edificações visando aproveitamento adequado de iluminação e ventilação naturais, reduzindo demanda futura por energia elétrica.

d) Controle de Material Particulado e Ruídos: Umecação periódica das áreas de terraplenagem e circulação de veículos para minimização de emissão de poeira. Restrição de atividades ruidosas aos horários permitidos pela legislação municipal, respeitando as normas de uso e ocupação do solo.

e) Armazenamento de Materiais: Implementação de procedimentos adequados para armazenamento de materiais potencialmente contaminantes (tintas, solventes, óleos) em áreas impermeabilizadas e protegidas de intempéries, evitando contaminação do solo e de cursos d'água.

f) Especificação de Materiais Sustentáveis: Priorização, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, de materiais de construção com certificação ambiental, menor pegada de carbono, e oriundos de fornecedores com práticas sustentáveis reconhecidas.

5.3.5. O projeto arquitetônico contempla soluções que promovem conforto térmico e redução de consumo energético, mediante adequada orientação solar das edificações, especificação de esquadrias dimensionadas para ventilação cruzada, utilização de cores claras em coberturas e paredes externas para reflexão da radiação solar, e implantação de beirais adequados para sombreamento.

5.3.6. Não haverá necessidade de implantação de sistemas de logística reversa específicos, considerando que os produtos e materiais utilizados na construção possuem destinação consolidada no mercado local de resíduos da construção civil.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Execução

6.1.1. A execução da obra observará o cronograma físico-financeiro aprovado, com prazo total de 20 (vinte) meses corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



6.1.2. O início dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Administração Municipal.

6.1.3. A contratada deverá cumprir todas as etapas previstas no Projeto Básico, abrangendo:

- i) serviços de administração local e mobilização da obra;
- ii) serviços preliminares de implantação do canteiro de obras e locação topográfica;
- iii) limpeza e preparo do terreno;
- iv) terraplenagem e execução de infraestrutura;
- v) execução de fundações conforme projeto estrutural e laudo de sondagem;
- vi) elevação de estrutura e alvenarias;
- vii) execução de coberturas;
- viii) instalações hidrossanitárias e elétricas;
- ix) revestimentos e acabamentos;
- x) ligações às redes públicas;
- xi) serviços complementares e trabalho técnico social;
- xii) serviços finais de limpeza.

6.1.4. Durante a execução, deverão ser observadas rotinas de controle tecnológico dos materiais e serviços, medidas de segurança do trabalho (NR-18 e NR-35) e mitigação de impactos ambientais, em conformidade com a legislação e normas técnicas aplicáveis.

6.1.5. A contratada deverá implantar sinalização provisória e isolamento físico adequado da área de intervenção, garantindo a segurança de pedestres, trabalhadores e terceiros.

6.2. Local e Horário da Prestação dos Serviços

6.2.1. Os serviços serão executados no Bairro Manga do Padre, Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, em terreno de propriedade municipal, conforme demarcações constantes no Projeto Básico de Engenharia.

6.2.2. A execução ocorrerá preferencialmente em dias úteis, no período das 08h às 17h. Situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela Administração, poderão ensejar atividades em outros horários.

6.3. Rotinas a Serem Cumpridas

6.3.1. A execução observará integralmente o Projeto Básico de Engenharia, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo e Cronograma Físico-Financeiro, em consonância com as normas técnicas da ABNT e especificações da Portaria MCID nº 1.416/2023.



6.3.2. A contratada deverá manter registros sistemáticos da execução, incluindo registros fotográficos semanais, boletins de medição e relatórios de acompanhamento físico, contendo a descrição das etapas concluídas, quantitativos aplicados, materiais empregados e eventuais ocorrências.

6.3.3. A contratada deverá inserir as informações e os documentos relativos à execução do objeto no Transferegov.br.

6.4. Materiais a Serem Disponibilizados

6.4.1. A contratada será responsável pelo fornecimento integral de todos os materiais, equipamentos, mão de obra e ferramentas necessárias à execução da obra.

6.4.2. As unidades habitacionais deverão atender integralmente às especificações mínimas constantes do Anexo II da Portaria MCID nº 1.416/2023:

- Área útil mínima de 40,00 m² (descontadas as paredes), sem considerar varanda;
- Programa mínimo: varanda + sala + 1 dormitório casal + 1 dormitório para duas pessoas + cozinha + área de serviço + banheiro;
- Pé-direito mínimo de 2,60 m, admitindo-se 2,30 m no banheiro;
- Cobertura em telha cerâmica ou fibrocimento, com forro obrigatório e beiral mínimo de 60 cm;
- Circulação mínima de 1,20 m livre de obstáculos em frente às portas;
- Possibilidade de inscrição de módulo de manobra conforme NBR 9050.

6.4.3. As especificações de desempenho deverão atender à NBR 15.575 – Edificações Habitacionais, podendo ser comprovadas mediante utilização das Fichas de Avaliação de Desempenho (FADs) de sistemas convencionais do PBQP-H.

6.4.4. As unidades deverão adotar soluções técnicas que eliminem barreiras arquitetônicas e urbanísticas, garantindo acessibilidade conforme normas da ABNT, especialmente a NBR 9050. No mínimo 3% das unidades serão reservadas para atendimento a idosos e 3% para pessoas com deficiência.

6.4.5. A rastreabilidade dos materiais será assegurada mediante apresentação de notas fiscais, certificados de conformidade e laudos laboratoriais sempre que solicitados pela fiscalização.

6.4.6. Sempre que tecnicamente viável, será priorizada a aquisição de insumos de fornecedores locais e regionais, em atendimento às diretrizes de contratações sustentáveis.

6.5. Especificação da garantia do serviço

6.5.1. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado no Termo de Compromisso vinculado ao Processo de Contratação.

6.5.2. A contratada responderá pela solidez, segurança e funcionalidade da obra pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da entrega definitiva do objeto à Administração, nos termos do art. 618 do Código Civil.



Esse prazo refere-se à garantia da obra quanto à sua estrutura, estabilidade, durabilidade e adequada funcionalidade, abrangendo a correção de qualquer vício ou falha que comprometa essas condições.

6.5.3. A contratada será obrigada a reparar, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos que afetem a solidez, a segurança ou a funcionalidade da obra dentro desse período de 5 anos, mediante notificação da Administração. O prazo para o acionamento da contratada para correção desses vícios será também de 5 anos, contados da entrega do objeto, conforme art. 27 do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

6.5.4. Para os vícios ocultos em geral, que não comprometam a solidez, segurança ou funcionalidade, mas afetem outros aspectos da obra, o prazo para responsabilização segue o art. 445 do Código Civil, sendo o prazo para o exercício da ação reditória, de abatimento do preço ou de correção do vício de 90 (noventa) dias a partir da identificação do problema, conforme art. 26, § 1º, do CDC. O acionamento da contratada para essas situações deverá ocorrer dentro do prazo de 5 anos previsto no art. 27 do CDC.

6.5.5. Durante os períodos de garantia ora previstos, a contratada responderá pela reparação integral de qualquer vício oculto, falha construtiva ou degradação precoce de elementos estruturais ou funcionais, seja por substituição, correção ou abatimento proporcional no valor do contrato, sem ônus adicional para a Administração.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e fiscalização deste contrato observarão o disposto na legislação aplicável, assegurando a segregação de funções entre gestor do contrato, fiscal técnico e fiscal administrativo, com designação formal de agentes públicos qualificados e compatíveis com as atribuições desempenhadas.

7.2. O Gestor do Contrato será designado pela autoridade competente, preferencialmente o responsável pela demanda ou outro servidor adstrito à unidade gestora, admitida delegação específica.

7.3. Compete ao Gestor do Contrato:

7.3.1. Acompanhar todas as etapas da execução contratual, coordenando a atuação dos fiscais designados.

7.3.2. Analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e propostas de alterações contratuais.

7.3.3. Receber definitivamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento às exigências contratuais, subsidiado por relatório técnico nos casos de obras e serviços de engenharia.

7.3.4. Coordenar a rotina de registros da execução contratual, como ordens de serviço, ocorrências, medições, alterações e prorrogações.

7.3.5. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente no que se refere às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, para fins de liquidação e pagamento.

7.3.6. Adotar providências para a formalização de processos administrativos de responsabilização e aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Compete ao Fiscal Técnico:



- 7.4.1. Acompanhar a execução da obra quanto aos aspectos técnicos, garantindo o cumprimento das especificações do projeto básico, das normas técnicas e padrões de qualidade.
- 7.4.2. Sanar dúvidas e divergências técnicas, emitir pareceres, registrar ocorrências e propor medidas corretivas.
- 7.4.3. Realizar medições dos serviços executados e aprovar as planilhas de medição emitidas pela contratada.
- 7.4.4. Receber provisoriamente o objeto quanto aos aspectos técnicos, mediante termo circunstanciado.
- 7.4.5. Zelar pela conformidade dos serviços com o cronograma físico-financeiro, as normas técnicas e o projeto básico.
- 7.4.6. Realizar testes, exames ou ensaios para controle de qualidade dos serviços, quando necessário.
- 7.4.7. Controlar e registrar todas as atividades no histórico de fiscalização, incluindo notificações, ocorrências e providências adotadas.
- 7.4.8. Nos casos de obras, vistoriar o diário de obras, armazenar documentos técnicos (projetos, ARTs/RRTs, alvarás), e supervisionar as condições do canteiro de obras.

7.5. Compete ao Fiscal Administrativo:

- 7.5.1. Acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, como controle de prazos, apostilamentos, termos aditivos, garantias e glosas.
- 7.5.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- 7.5.3. Receber provisoriamente o objeto quanto aos aspectos administrativos, mediante termo circunstanciado.
- 7.5.4. Registrar ocorrências administrativas relevantes e propor medidas de regularização, comunicando-as ao gestor do contrato.
- 7.5.5. Auxiliar o gestor na elaboração de relatórios, tramitação de documentos e instrução de processos relacionados à execução contratual.
- 7.5.6. Emitir notificações para correção de irregularidades administrativas, acompanhando a adoção das medidas corretivas.
- 7.6. A atuação do gestor e dos fiscais será preventiva, rotineira e sistemática, com registros em meio físico ou eletrônico, garantindo a rastreabilidade das ações adotadas, a fim de assegurar a boa execução do contrato e a observância das normas legais e contratuais.

VIII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:



- i) não produziu os resultados acordados;
- ii) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
- iii) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- i) Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada;
- ii) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;
- iii) O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

8.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

8.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto contratual, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto contratual, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.6. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal para medição, nos termos do art. 92, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Ao final de cada período/evento de faturamento:

i) O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando as conclusões em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um, com a entrega do último.

8.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição



de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

8.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

8.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço, e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- i) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quanto houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- ii) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- iii) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- iv) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- v) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser comunicada à empresa a necessidade de emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

8.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação



8.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de pagamento

8.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.23. No caso de atraso por parte do Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.27. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.28. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, considerando como referência as planilhas indicadas no Projeto Básico.

8.29. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados automaticamente pelo Contratante, mediante aplicação do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.31. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada com base na última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo o(s) índice(s) definitivo(s) seja(m) divulgado(s).

8.32. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para o reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) índice(s) que vier(em) a ser determinados pela legislação então em vigor.

8.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão, por meio de termo aditivo, novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.35. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação vigente.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço unitário, conforme definido no inciso XLIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.



9.2.1. Optou-se pelo regime de empreitada por preço unitário em razão da natureza da obra e das variáveis locais associadas, cujas particularidades técnicas e logísticas podem influenciar diretamente nos quantitativos efetivamente executados durante a execução da obra.

9.3. Critérios de aceitabilidade de preços

9.3.1. O critério de aceitabilidade de preços será composto por dois parâmetros:

9.3.1.1. Valor global máximo estimado para a contratação, definido na planilha orçamentária anexa;

9.3.1.2. Preços unitários máximos aceitáveis para todos os itens, também constantes da planilha orçamentária anexa.

9.3.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários superiores aos valores estabelecidos na planilha orçamentária, ainda que o valor global esteja dentro do limite estimado, conforme dispõe o art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.3. A planilha orçamentária que integra este Projeto Básico define os valores máximos aceitáveis para cada item, sendo vedada qualquer oferta que ultrapasse esses limites, sob pena de desclassificação, nos termos do art. 6º, inciso LVI, e art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Da Garantia Adicional

9.4.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

9.4.2. A licitante deverá utilizar uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Seguro-garantia;

b) Caução em títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e/ou impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente, depositados diretamente em qualquer agência do Banco do Brasil;

c) Fiança bancária, fornecida por instituição financeira nacional ou estrangeira, autorizada a funcionar no Brasil, devendo ser apresentada em sua forma original.

9.4.3. Na modalidade seguro-garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura das propostas.

9.5. Exigências de habilitação

9.5.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

9.5.1.1. Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro



Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório da eleição ou designação dos administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União, devidamente arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, considerada sua sede, conforme a Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede, acompanhada de documento comprobatório da eleição ou designação dos administradores;

e) Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no registro competente da localidade onde opera, com averbação no registro da sede matriz;

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro obrigatório previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

g) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação atualizada.

9.5.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta da RFB e PGFN, abrangendo tributos federais e dívida ativa da União, inclusive contribuições sociais;

c) Prova de regularidade perante o FGTS;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

g) Caso o fornecedor seja isento de tributos, comprovação mediante declaração da Fazenda respectiva ou documento equivalente.

9.5.1.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica interessada.

b) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem índices superiores a 1 (um) para os seguintes indicadores:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$

$$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$



LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

c) Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea anterior, será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

d) Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

e) Os documentos contábeis deverão observar o limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital -- ECD ao SPED, conforme normas da Receita Federal.

f) As empresas constituídas no mesmo exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender integralmente às exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado.

9.5.1.4. Para os procedimentos licitatórios cujo valor estimado da obra seja igual ou superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), será exigida Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constantes Anexo ao Edital, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.5.1.5. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.5.1.6. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.5.1.7. Qualificação Técnica

9.5.1.7.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, seja o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA)/CREA, com comprovação de validade regular do registro institucional.

Parágrafo único. Não será motivo de inabilitação a mera expiração do prazo de validade da certidão quando demonstrada a regularidade do registro na data do certame, em observância ao princípio do formalismo moderado.

a) No caso de sociedades empresárias estrangeiras, a exigência será atendida mediante a apresentação, no momento da assinatura do contrato ou aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante o respectivo conselho profissional no Brasil.

9.5.2 – Da Disponibilidade de Equipe Técnica Mínima

9.5.2.1. Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá apresentar Declaração de Disponibilidade de Equipe Técnica Mínima, conforme modelo constante do edital, demonstrando que dispõe de equipe técnica mínima compatível com o porte, a complexidade e o prazo da obra, conforme planejamento



técnico preliminar elaborado com base no cronograma físico-financeiro e nas etapas construtivas previstas.

9.5.2.2. O quantitativo de profissionais indicado na declaração deverá corresponder a parâmetro mínimo estimado, suficiente para assegurar a regular execução do objeto, não representando limitação à ampliação da equipe, caso se faça necessário para atendimento aos prazos, à qualidade dos serviços e às exigências contratuais.

9.5.3 – Da Comprovação da Disponibilidade dos Profissionais

9.5.3.1. A disponibilidade dos profissionais indicados na equipe técnica mínima poderá ser comprovada por meio de documentos idôneos, admitidos isolada ou conjuntamente, tais como:

- a) contrato de prestação de serviços;
- b) vínculo societário entre a empresa licitante e o profissional especializado;
- c) declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado;
- d) outros documentos aptos a demonstrar, de forma objetiva, a capacidade de mobilização da equipe técnica.

9.5.3.2. Na hipótese de apresentação de declaração de contratação futura, esta deverá estar obrigatoriamente acompanhada de declaração de anuênciam expressa do profissional, manifestando ciência, concordância e compromisso de atuação na execução do objeto, caso a licitante venha a ser contratada.

9.5.4 – Da Identificação do Profissional Indicado

9.5.4.1. Para fins de verificação da veracidade das informações prestadas, o profissional que firmar declaração de contratação futura deverá estar devidamente identificado, com indicação mínima de:

- a) nome completo;
- b) número de documento pessoal;
- c) número de registro no conselho profissional competente, se for o caso;
- d) endereço;
- e) telefone ou outro meio de contato.

9.5.4.2. A exigência de identificação prevista no subitem anterior destina-se exclusivamente à certificação da autenticidade da declaração, não configurando vínculo empregatício prévio, obrigação de exclusividade ou mobilização antecipada de equipe.

9.5.5 – Do Profissional Responsável Técnico



9.5.5.1. A licitante deverá indicar Engenheiro Executor, legalmente habilitado, responsável pelo acompanhamento da execução da obra, pelo cumprimento das normas técnicas aplicáveis e pela emissão da respectiva ART, conforme legislação vigente.

9.5.5.2. A comprovação da disponibilidade do Engenheiro Responsável Técnico observará as mesmas regras previstas nos subitens anteriores, inclusive quanto à possibilidade de apresentação de declaração de contratação futura, acompanhada da respectiva anuência e identificação do profissional.

9.5.6 – Disposições Gerais

9.5.7.1. A exigência de apresentação da Declaração de Disponibilidade de Equipe Técnica Mínima não implica obrigação de mobilização antecipada da equipe, produzindo efeitos apenas após a formalização do contrato.

9.5.7.2. A ausência, insuficiência ou inconsistência da documentação exigida nesta seção poderá ensejar a inabilitação da licitante, observado o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 quanto à possibilidade de realização de diligência.

9.5.7.3 As exigências previstas neste item fundamentam-se nos arts. 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021, destinando-se exclusivamente à verificação da capacidade técnica-operacional mínima necessária à adequada execução do objeto.

Qualificação Técnico-Profissional

8.5.8. O fornecedor deverá apresentar o(s) profissional(is) legalmente habilitado(s), registrado(s) no CREA ou CAU, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e registrados no conselho profissional competente pela execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação.

a) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas: parcelas de maior relevância ou de valor significativo, assim consideradas aquelas cujo valor individual represente 4% (quatro por cento) ou mais do valor total estimado da contratação, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Será exigida comprovação de, no mínimo, 50% de execução nos quantitativos dos seguintes itens:

COD. ITEM	DESCRÍÇÃO	UNI D	QUANT	QUANT. A SER OBSERVADA PARA O ATESTADO
2.3	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS A PERCUSSÃO. AF_09/2021	M ²	1.138,80	569,40
2.12	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS. AF_09/2023	M ²	632,40	316,20



3.7	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	1.712	856
3.8	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+4). AF_11/2020	M ²	115,40	57,70
4.2	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO, ESPESSURA DE *10* CM. AF_03/2024	M	324	162
4.3	CONTRAVERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO, ESPESSURA DE *10* CM. AF_03/2024	M	184	92
6.12	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022	M ²	607	303,50
6.17	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M ²	2.252,20	1.126,10

b) O(s) profissional(is) indicado(s) deverão efetivamente participar da execução do objeto contratual. Será admitida sua substituição por profissional(is) com experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, conforme § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

8.5.8.1. Não serão admitidos atestados vinculados a profissionais que tenham dado causa à declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, nos termos dos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.5.8.2. Os atestados de capacidade técnica-profissional poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.5.10. Disposições gerais sobre habilitação

a) Quando admitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação poderão ser atendidas por documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

b) Para a assinatura do contrato, os documentos das empresas estrangeiras deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no Brasil e apostilados, nos termos do Decreto nº 8.660/2016, ou consularizados.

c) Não serão aceitos documentos de habilitação com CNPJ ou CPF divergente, salvo quando legalmente permitido.

d) Se o fornecedor for a matriz, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz; se for a filial, em nome da filial. Exceções se aplicam a documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz, bem como a atestados de capacidade técnica.



e) Serão aceitos registros de CNPJ distintos entre matriz e filial quanto a documentos como CND e CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação fundamenta-se no orçamento do projeto básico de engenharia, elaborado com base nos sistemas referenciais de custos SINAPI-MG, SEINFRA-Jequitinhonha, SUDECAP-BH e SICRO Sudeste MG, conforme exigência do art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 7.983/2013.

10.2. A estimativa foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021, utilizando prioritariamente sistemas de custos referenciais de obras reconhecidos nacionalmente.

10.3. Os serviços de engenharia foram orçados utilizando composições de custos unitários extraídas dos seguintes sistemas de referência:

a) Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido pela Caixa Econômica Federal e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desonerado, com referência da base de dados aplicável ao Estado de Minas Gerais;

b) Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (SICRO), mantido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), utilizado para itens específicos quando necessário;

c) Sistema de Custos do Estado de Minas Gerais (SEINFRA), mantido pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais, utilizado para serviços de mobilização, transportes e instalações complementares;

d) Sistema de Custos Unitários de Obras (SUDECAP), utilizado para itens específicos de infraestrutura quando aplicável.

10.4. Para composições não encontradas nos sistemas de referência, foram elaboradas composições analíticas de custos, utilizando coeficientes de consumo de insumos baseados em metodologia técnica consolidada e preços de insumos extraídos dos próprios sistemas de referência ou cotados diretamente com fornecedores.

10.5. Foi aplicado Benefício e Despesas Indiretas (BDI) conforme disposições do Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União, considerando administração central, seguros, riscos, despesas financeiras e lucro, ajustados ao regime de tributação presumido aplicável às empresas prestadoras de serviços de engenharia.

10.6. O valor global estimado da contratação é R\$ 2.802.475,27 (dois milhões, oitocentos e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

10.7. A composição detalhada do orçamento, com preços unitários referenciais e memórias de cálculo, consta da planilha orçamentária integrante do projeto básico de engenharia, documento que subsidiará a licitação.



XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual nº 331/2025.

11.2. A contratação será atendida pela dotação orçamentária:

070010041648200333091. 44903000

070010041648200333091. 44903600

070010041648200333091. 44903900

070010041648200333091. 44905100

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste contrato e os termos de sua proposta;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

12.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato, no Edital e em seus anexos;

12.1.6. Aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

12.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

12.1.9. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, admitida a prorrogação motivada por igual período;

12.1.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.1.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências ou em local por ele designado;



- 12.1.13. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da execução;
- 12.1.14. Permitir que a Contratada instale serviços provisórios para uso de seus empregados e prepostos em local adequado, a critério do Município;
- 12.1.15. Receber provisoriamente e definitivamente a obra;
- 12.1.16. Impugnar e mandar demolir ou substituir serviços ou equipamentos executados em desacordo com os projetos ou com as especificações, ou mal executados;
- 12.1.17. Indicar servidor para verificar o andamento da obra/serviços a serem executados pela Contratada;
- 12.1.18. Tomar as providências necessárias para que haja a boa execução do objeto licitado;
- 12.1.19. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;
- 12.1.20. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos ou demais normas aplicáveis ao contrato, ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública;
- 12.1.21. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do contrato e Projeto Básico, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as regras deste Instrumento, as normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do Município;

13.1.2. Assegurar até o recebimento definitivo da obra pelo Município, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado.

13.1.3. Providenciar a confecção e a colocação de placas nas obras, conforme modelos fornecidos pelo Município, em locais indicados pela fiscalização do Município, quando houver essa obrigatoriedade na planilha orçamentária.

13.1.4. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;

13.1.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA/CAU;



13.1.6. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

13.1.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

13.1.8. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

13.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.1.11. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

13.1.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da emissão da nota de empenho.

13.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

13.1.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.1.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.1.17. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



13.1.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.1.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.1.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

13.1.25. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

13.1.26. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

13.1.27. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Edital, em plena validade.

13.1.28. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

13.1.29. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como: número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

13.1.30. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



13.1.31. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

13.1.32. Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados.

13.1.33. Respeitar e fazer respeitar, sob penas da Lei, a Legislação e Posturas Municipais sobre execução de serviços em locais públicos.

13.1.34. Substituir, no prazo máximo de quarenta e oito horas, qualquer elemento do seu quadro de pessoal cuja permanência seja considerada inconveniente pela Administração.

13.1.35. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.

13.1.36. Fornecer aos funcionários utilizados nos serviços contratados uniformes e equipamentos de segurança necessários.

13.1.37. Manter atualizado "Diário de Obras", nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução ou orçamento das obras.

13.1.38. A fiscalização efetuada pela Prefeitura poderá determinar à contratada o reforço de equipamento ou substituição de unidades, caso venha a constatar serem os mesmos insuficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto.

13.1.39. Comunicar à Contratante, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis, quaisquer alterações de endereço, telefone ou no contrato social, durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

13.1.40. Manter as áreas de trabalho continuamente organizadas, limpas e desimpedidas.

13.1.41. Assumir as despesas com transporte, carga, descarga e movimentação de equipamentos relacionados com o objeto do presente contrato. Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de empregados ou equipamentos, que serão de inteira responsabilidade da Contratada (exceto quando previsto na planilha orçamentária).

13.1.42. Na entrega do serviço, deverão ser removidas todas as sobras de materiais e entulhos, devendo ser recuperado tudo que nesse espaço possa, eventualmente, ter sido danificado.

13.1.43. Acatar, sem ônus para a Contratante, as determinações no sentido de refazer, reparar, corrigir, remover ou reconstruir os serviços executados com vícios e/ou defeitos.

13.1.44. Cumprir a legislação e normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido.

13.1.45. A Contratante poderá paralisar os serviços quando tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.



- 13.1.46. Fornecer a mão de obra e materiais necessários à execução do objeto contratual.
- 13.1.47. Proceder aos acertos solicitados pela fiscalização.
- 13.1.48. Responsabilizar-se pela qualidade das obras, pelos materiais fornecidos e pelos serviços executados.
- 13.1.49. Promover readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado. Observar as normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal ao realizar a obra e serviço licitado.
- 13.1.50. Observar o disposto nas normas e legislações relativamente à promoção de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida, ao realizar a obra.
- 13.1.51. Permitir o livre acesso dos servidores da Prefeitura a seus documentos e registros contábeis.
- 13.1.52. Manter no canteiro de obras todos os projetos referentes à etapa de execução, bem como Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução de obra.
- 13.1.53. Manter em seu quadro de funcionários profissionais capacitados para execução dos serviços.
- 13.1.54. Cumprir integralmente o cronograma físico-financeiro aprovado antes do início da execução dos serviços.
- 13.1.55. Elaborar planilha de medição de obra no final de execução de cada evento e solicitar vistoria da equipe técnica do gestor do contrato para conferência e aprovação.
- 13.1.56. Executar os serviços conforme especificações do anteprojeto e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 13.1.57. A contratada deve ter pleno conhecimento dos locais de tráfego e acesso à instalação da obra, não sendo toleradas justificativas referentes a estes mencionados anteriormente.
- 13.1.58. Os serviços não planilhados executados sem a prévia autorização da Contratante ocorrerão por conta da contratada.
- 13.1.59. Não será admitido em nenhum tempo que a contratada alegue desconhecimento dos dispositivos deste termo de referência, como justificativa para não cumprir com obrigações descritas.
- 13.1.60. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010.
- 13.1.61. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação.
- 13.1.62. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.



XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no sub item acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;



16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes contratantes elegem o foro da Contratante como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

16.6. O Projeto Básico de Engenharia que integra este Projeto Básico foi elaborado em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Orientação Técnica OT – IBR 001/2006, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – Ibraop, assegurando a existência de todos os elementos técnicos necessários para a adequada definição do objeto e a viabilidade da contratação, nos termos da legislação vigente. Dessa forma, o projeto básico apresenta informações suficientes para a precisa caracterização da obra, as quais possibilitam a licitação e a execução contratual de forma segura e eficiente.

16.7. Integram este documento, como anexos, as peças que compõem o Projeto Básico de Engenharia, elaborado por profissional legalmente habilitado, em conformidade com a legislação vigente e com as normas técnicas aplicáveis.

Senador Modestino Gonçalves/MG, 21 de janeiro de 2026.

Elaborador do Projeto Básico

ALEX SANDER YASIN SULEIMAN AJWEH

CREA nº 237988D